

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica, assim, autorizado a anular, ainda nos termos dispostos no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a necessária Dotação Orçamentária, a fim de fazer face à abertura do crédito Especial referido no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 01 de julho de 1973.

Prefeito Municipal: - Manoel Lande de Oliveira

(539)

Lei Municipal nº 13/73, de 01 de julho de 1973.

Autoriza pagamento ao Sr. Ernesto Grillo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a pagar ao Sr. Ernesto Grillo, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), relativamente à construção do prédio do jardim da Infância, nesta cidade.

Art. 2º - Para fazer face ao pagamento estipulado no Art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá, nos termos expressos pelo Art. 42 da Lei Federal nº 3.420 de 17 de março de 1964,

abrir o orçamento especial, e anular dotação orçamentária no corrente exercício, até a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros),

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

República Municipal de Espira Soliz, 01 de junho de 1973.

Prefeito Municipal Manoel Lourenço de Oliveira

(540)

Lei Municipal nº 14/73, de 04 de agosto de 1973.

Autoriza a assinatura de convênio, com base no Art. 54, item XII da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espira Soliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e Obras Públicas de Minas Gerais e Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAE - para implantação de sistema de abastecimento de água na rede do Município.

Art. 2º - O Município de Espira Soliz se responsabiliza pelo fornecimento de recursos correspondentes a 50% (vinte por cento) dos investimentos, integralizando a sua participação em dinheiro ou fornecimento de mão de obra não especializada, serviços e materiais.